



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.135/2020

DECRETO Nº 13.135, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Suspende o funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços instalados no Município de Ivaiporã/PR, pelo prazo de 15 dias, em virtude do risco de disseminação do **COVID-19**, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições do seu cargo que lhes são conferidas por Lei, e ainda,

CONSIDERANDO o agravamento mundial da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que as medidas previstas no Decreto 13.132/2020 mostraram-se insuficientes em face dos alertas dos comitês de enfrentamento da crise, nacionais, estaduais e de municípios vizinhos;

CONSIDERANDO o poder de polícia sanitária da Administração pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir de 23/03/2020, o funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços.

§1º Decorridos 7 (sete) dias, avaliar-se-á a situação local, em sintonia com o cenário nacional, e, ouvidos a Diretoria Municipal de Saúde, o Ministério Público e a ACISI, as medidas previstas neste decreto poderão ser revogadas ou prorrogadas.

§2º Restaurantes, bares e lanchonetes, ficam autorizados o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (delivery).

§3º Os estabelecimentos relacionados ao Sistema Financeiro Nacional, inclusive as lotéricas, deverão observar atendimentos de até 10 (dez) pessoas por vez dentro das dependências da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.135/2020

respectiva agência, além de serem necessárias a adoção de medidas de prevenção e higiene em caixas eletrônicos e terminais de atendimento para evitar a contaminação.

§4° O comércio em geral, varejista ou atacadista, fica permitido o funcionamento de forma on-line e telefônica para entrega direta ao consumidor (delivery).

Art. 2° Deverão ser mantidos as atividades essenciais, tais quais como clínicas, serviços de saúde de urgência, emergência e internação, farmácias, laboratórios de análises clínicas, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, serviços funerários, mercados, supermercados, açougues e padarias, quitandas e atividades cartoriais.

§1° Os supermercados deverão restringir a aglomeração em número não-superior a 30 (trinta) pessoas, os demais estabelecimentos elencados no caput, em número não-superior a 10 (dez) pessoas.

§2° Nos atividades elencadas no caput deste artigo, fica proibido o consumo de quaisquer produtos no estabelecimento.

§3° Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias em quantidade que caracterize a formação de estoque por parte do consumidor, para evitar a falta de mercadorias em razão do exagero na aquisição por consumidor.

§4° Mediante juízo da Diretoria Municipal de Planejamento e Finanças, e desde que não haja comprometimento no atendimento à população, mediante pedido do estabelecimento interessado, os horários de funcionamento poderão ser flexibilizados.

Art. 3° Todos os estabelecimentos deverão tomar as medidas necessárias para organizar eventuais filas de espera, obedecendo o espaçamento e com vias a evitar contato entre os usuários.

Art. 4° O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará ao infrator, multa de 300% (trezentos por cento) do valor correspondente à taxa de alvará, e, no caso de reincidência, cassação do alvará de funcionamento.

§1° Em caso de resistência, fica autorizada a Divisão de Fiscalização solicitar o uso de força policial, e, inclusive lacrar o estabelecimento.

§2° As pessoas físicas que não observarem as determinações de limitação de aglomeração de pessoas, previstas neste decreto e no decreto 13.132/2020, estarão sujeitas à multa de R\$ 500,00 a R\$ 5.000,00, além do encaminhamento à Polícia Militar para apuração de eventual crime de desacato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

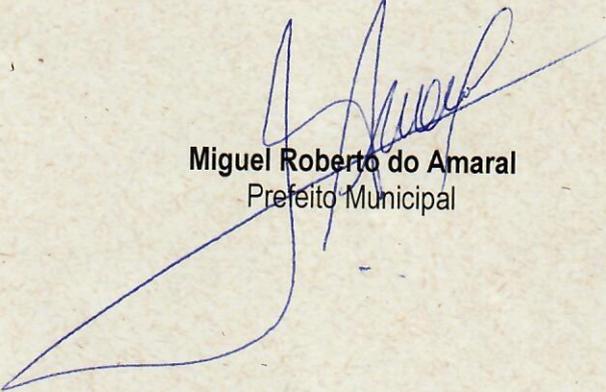
Estado do Paraná

DC 13.135/2020

Art. 5º As medidas deste Decreto, poderão ser acrescentadas ou suprimidas a qualquer tempo pelo Executivo Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor no dia 23/03/2020, mantidas inalteradas no que for compatível, as disposições do Decreto Municipal 13.129/2020 e do Decreto Municipal 13.132/2020, revogadas, quanto a este último, os artigos 11, 12, 14 e 16.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de março do ano dois mil e vinte (20/3/2020).


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal